BRASIL PORTOS E ATIVOS LOGÍSTICOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 14.737.553/0001-36

FATO RELEVANTE

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador fiduciário ("Administrador Fiduciário") do **BRASIL PORTOS E ATIVOS LOGÍSTICOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.737.553/0001-36 ("Fundo"), em cumprimento ao disposto no art. 64 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, considerando as disposições aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações constantes do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, vem, por meio do presente Fato Relevante, comunicar aos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") e ao mercado em geral o quanto segue.

A partir de **14 de setembro de 2026**, o Fundo deixará de ser classificado como **entidade de investimento**, passando a ser classificado como **não entidade de investimento**, para fins da regulamentação aplicável.

A referida reclassificação decorre da avaliação realizada acerca do atendimento, pelo Fundo, dos critérios aplicáveis à caracterização como entidade de investimento, nos termos da regulamentação vigente, incluindo aqueles previstos na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**").

Em decorrência da referida reclassificação, o Fundo passará a observar o tratamento contábil aplicável aos Fundos de Investimento em Participações classificados como não entidades de investimento, em conformidade com a regulamentação e as normas contábeis aplicáveis.

Adicionalmente, para fins tributários, considerando o disposto nos arts. 18, 23, 24 e 26 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754"), a classificação do Fundo como não entidade de investimento implica a aplicação do regime tributário previsto na legislação aplicável aos Fundos de Investimento em Participações que não sejam classificados como entidades de investimento, observadas as respectivas regras de incidência e retenção do Imposto de Renda.

Nesse contexto, os Cotistas deverão considerar que a alteração da classificação do Fundo poderá produzir efeitos tributários sobre os rendimentos de suas respectivas cotas, inclusive em relação à periodicidade de incidência do Imposto de Renda, conforme aplicável a cada Cotista e de acordo com a legislação tributária vigente.

A reclassificação ora comunicada não implica alteração da política de investimento, do objeto ou da estratégia de investimento do Fundo, nem das demais disposições previstas em seu

Regulamento, sem prejuízo dos efeitos contábeis e tributários decorrentes da nova classificação, nos termos da regulamentação aplicável.

O Administrador manterá os cotistas e o mercado devidamente informados acerca de quaisquer informações adicionais relevantes relacionadas ao tema.

Para informações adicionais, o Administrador permanece à disposição por meio do endereço eletrônico legal.dsf@bancodaycoval.com.br.

São Paulo, 14 de setembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador Fiduciário